



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVIII Nº 4098
12 de setembro de 2023

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O.4098 de 12/09 /2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: LADIMAR L. DA SILVA PITER
Processo: 6214 /2023 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Serviços de serralheria e manutenção de toldo.
Valor: R\$ 6.140,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL
Processo: 8290/2023 Secretaria Municipal de Fazenda
Objeto: Certificado digital
Valor: R\$ 1.874,50
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

ERRATA DO (D.O. 4084 DE 21/08/2023)

Onde se lê:

Empresa: LUDMILA TALITA HONÓRIO LOURENÇO
Processo: 5302/2023 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material para uso didático para ambulatório de psicologia
Valor: R\$ 2.944,46
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: RENATA DANIELE FERNA NDES
Processo: 5302/2023 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material para uso didático para ambulatório de psicologia
Valor: R\$ 349,56
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Leia-se:

Empresa: LUDMILA TALITA HONÓRIO LOURENÇO
Processo: 5302/2023 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material para uso didático para ambulatório de psicologia
Valor: R\$ 3.234,26
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: RENATA DANIELE FERNANDES
Processo: 5302/2023 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material para uso didático para ambulatório de psicologia
Valor: R\$ 312,72
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4098 de 12/09/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ESSENCIAL BUFE LTDA
Processo: 8491/2023 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Objeto: Serviços de buffet.
Valor: R\$ 4.450,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: C&W COMÉRCIO EM GERAL
Processo: 8320/2023 Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 112,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
Processo: 8318/2023 Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 2.496,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA
Processo: 8316/2023 Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 781,07
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: C E PATRASSO ME
Processo: 8315/2023 Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene.
Valor: R\$ 908,25
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
Processo: 8269/2023 Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 321,84
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KATIA FERNANDES MANTUANO
Processo: 8263/2023 Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 74,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA
Processo: 8262/2023 Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 811,48
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

PORTARIA Nº 116/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 8444/2023;

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social;

CONSIDERANDO o artigo 69 da Lei nº 2.916, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição do servidor **FORTUNATO GABRIEL GONÇALVES DELGADO**, matrícula nº 747/01, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, lotado na Secretaria de Agricultura, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período discriminado a seguir: 01/10/1977 a 23/02/1978; 01/08/1980 a 15/09/1980; 01/10/1980 a 08/11/1980; e 01/08/1981 a 07/08/1992.

Parágrafo único: O período mencionado no caput perfaz um total de 4.248 dias, correspondendo a 11 anos, 7 meses e 23 dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de setembro de 2023.

Lindaura Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração



FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI

ATO DIRETIVO N° 0 10, de 12 de setembro de 2023.**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E TRÂMITES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.**

CONSIDERANDO-SE a situação jurídico-legal-estatutária dos servidores municipais segurados e demais beneficiários do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões- PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE a tomada de providências administrativas dos órgãos e Secretarias para o fornecimento de registros funcionais para concessão de benefícios perante o PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE que a atual rotina de concessão de aposentadorias sem prévia análise de direito a enquadramentos e progressões de carreira acarreta desarquivamentos e reanálises perante o Tribunal de Contas, em processos que já se encontravam com homologação perante Aquela Corte de Contas;

CONSIDERANDO-SE as recomendações dos órgãos de Controle Interno da Administração;

CONSIDERANDO-SE a Lei municipal n° 2.916, de 30 de junho de 2022, que regulamenta a previdência própria do Município de Paty do Alferes, estabelece:

Art. 1° Os processos de concessão de aposentadoria em todos os seus casos deverão ser protocolizados perante o Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes com pelo menos 60(sessenta) dias de antecedência ao dia que se pretenda a concessão do benefício e a respectiva expedição do Ato de Benefício pela Autoridade Competente.

Art. 2° As Divisões de Recursos Humanos dos poderes Executivo e Legislativo deverão avaliar as situações de direito às progressões em que o Requerente se enquadre.

§ 1° Uma vez detectada a situação a que se refere o *caput*, e o servidor-requerente faça jus à progressão e/ou promoção cabível, será providenciado junto à (s) Comissões de Avaliação os enquadramentos que devam ser feitos, sem prejuízo de toda documentação que rotineiramente instruem processos de aposentadoria.

§ 2° A situação funcional a que se refere o § 1° deverá ser informada pelas Divisões de Recursos Humanos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações, que fará remessa ao Gabinete do Prefeito para que se expeça o Decreto de enquadramento, após o parecer da Comissão de Avaliação e Desempenho.

§ 3° Os enquadramentos e progressões de requerentes de aposentadoria terão prioridade sobre os servidores que não estejam com direito a aposentadoria adquirido e/ou não tenham inaugurado processo com tal fim.

Art. 3° Os processos de pensão por morte terão prioridade sobre os demais perante o PATY PREVI.

Parágrafo único. Caso o servidor instituidor do benefício estivesse em situação de direito a enquadramento/progressão, as avaliações deverão ser feitas até a data anterior a do óbito, fornecendo-se informações atualizadas para os cálculos pela Diretoria de Benefícios do PATY PREVI.

Art. 4° Os processos que na data de publicação deste Ato Diretivo estiverem em tramite não serão alcançados pelos efeitos deste.

Art. 5° Os processos de concessão de benefícios já concluídos deverão ser listados e, verificado o direito ao enquadramento, sendo expedido o respectivo Decreto de enquadramento de todos os que estivessem com direito preenchido até a data de expedição do Ato de Benefício.

Art. 6° Este Ato Diretivo entrará em vigor da data de sua publicação.

Jaqueline da Silva Lustosa
Diretora Presidente
Mat. 1682/02

CONTRATO N° 253/2023

Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **Contrato n° 253/2023**, celebrado com a empresa **FERNANDO MARIZ DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES COM EMISSÃO DE LAUDOS**, no valor total de R\$528.000,00(quinhentos e vinte e oito mil reais), tendo prazo de vigência em 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 25 de agosto de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES - Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1° Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2° Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal n° 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



Decreto nº 8031 de 12 de Setembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 221.413,71 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Código Reduzido | Valor |
|--|---|--------------------------------------|--|---------------------|-------------------|-----------------|---------------|
| Órgão | Unidade | Código | Título | | | | |
| 24 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | 1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | 4.121.2.2796 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | 3.3.9.0.39 | 1501 | 5421 | RS 5.274,43 |
| 26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 15.122.8.2219 | GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL | 3.3.9.0.39 | 1704 | 4281 | RS 92.266,15 |
| 26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 15.122.8.2219 | GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL | 3.3.9.0.39 | 1704 | 4279 | RS 53.873,13 |
| 26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 15.122.2.2798 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS | 3.3.9.0.39 | 1704 | 4086 | RS 70.000,00 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: | | | | | | | RS 221.413,71 |

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Código Reduzido | Valor |
|--|---|--------------------------------------|---|---------------------|-------------------|-----------------|---------------|
| Órgão | Unidade | Código | Título | | | | |
| 23 - SECRETARIA DE FAZENDA | 1 - SECRETARIA DE FAZENDA | 4.129.3.2291 | MANUT. DA ADMIN. TRIBUTARIA | 3.3.9.0.39 | 1501 | 3844 | RS 5.274,43 |
| 26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 15.451.8.2248 | MANUTE CONS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLI | 3.3.9.0.39 | 1704 | 4286 | RS 216.139,28 |
| TOTAL DE ANULAÇÕES: | | | | | | | RS 221.413,71 |

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de Setembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.032 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anulados os empenhos inscritos em Restos a Pagar dos anos de 2020 e 2022 conforme descritos abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| EMPENHO | VALOR (R\$) | JUSTIFICATIVA |
|-----------|-------------|--|
| 1319/2022 | 763,50 | Conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde |

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

| EMPENHO | VALOR (R\$) | JUSTIFICATIVA |
|---------|-------------|--|
| 61/2022 | 128.981,80 | Conforme solicitação do Fundo Municipal de Turismo |

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

| EMPENHO | VALOR (R\$) | JUSTIFICATIVA |
|----------|-------------|---|
| 651/2020 | 20.809,97 | Conforme solicitação da Secretaria de Obras |
| 703/2022 | 6.097,56 | Conforme solicitação da Secretaria de Obras |

Art. 2º – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Em, 12 de setembro de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito

Decreto nº 8033 de 12 de Setembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 67.400,00 (SESENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor |
|---------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|---------------------|------------------|-----------------|--------------|
| Órgão | Unidade | Código | Título | | | | |
| 40 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 1 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 18.541.24.2273 | GERENCIAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS | 3.3.9.0.30 | 1501 | 5422 | RS 11.000,00 |
| 40 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 1 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 18.542.24.2849 | AÇÕES DE CONTROLE AMBIENTAL | 4.4.9.0.52 | 1501 | 4834 | RS 8.000,00 |
| 40 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 1 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 17.541.24.2268 | GERENCIAMENTO DE COLETA SELETIVA | 3.3.9.0.30 | 1501 | 5423 | RS 48.400,00 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: | | | | | | | RS 67.400,00 |

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022
Agência: 4683-3 Conta: 7667-8 Banco: Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 310.834,60

| ATIVO | | PASSIVO | |
|------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|
| Financeiro | | Financeiro | |
| Disponibilidades | R\$ 310.834,60 | Obrigações | R\$ 9.762,81 |
| | | Superávit | R\$ 301.071,79 |
| Total | R\$ 310.834,60 | Total | R\$ 310.834,60 |

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

| Superávit Financeiro | R\$ | 301.071,79 |
|---|-----|------------|
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.852 de 16/05/2023 | R\$ | 94.190,00 |
| Valor de Suplementação para este Decreto | R\$ | 67.400,00 |
| Saldo disponível para suplementações posteriores | R\$ | 139.481,79 |

Art. 3º - Fica alterada a fonte de recursos denominada **Recursos Próprios** e codificada pelo número 0100 até 31 de dezembro de 2022, passando a ser denominada **Outros Recursos Não Vinculados** e codificada por 1501 a partir de 01 de janeiro de 2023, fazendo -se assim estas devidas aplicações neste Decreto por força das mudanças impostas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, que estabelecem a padronização da classificação das fontes ou destinações de recursos a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e atendidas obrigatoriamente a partir do Exercício de 2023.

Art. 4º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de Setembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8034 de 12 de Setembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.298,00 (UM MIL E DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Código Reduzido | Valor |
|--|---|--------------------------------------|---------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|-------------|
| Órgão | Unidade | Código | Título | | | | |
| 26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 15.122.8.2219 | GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL | 3.3.9.0.39 | 1704 | 4279 | RS 1.298,00 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: | | | | | | | RS 1.298,00 |

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Código Reduzido | Valor |
|--|---|--------------------------------------|---|---------------------|-------------------|-----------------|-------------|
| Órgão | Unidade | Código | Título | | | | |
| 26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 15.451.8.2248 | MANUTE CONS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLI | 3.3.9.0.39 | 1704 | 4286 | RS 1.298,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÕES: | | | | | | | RS 1.298,00 |

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de Setembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decreto nº 8035 de 12 de Setembro de 2023

DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

Art. 1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 7.611,00 (SETE MIL E SEISCENTOS E ONZE REAIS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor | | |
|---------------------------------------|--------------------------------------|---------------------|------------------------------|-----------------|-------|------|--------------|
| 40 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 1 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 18.542.24.2849 | ACÕES DE CONTROLE AMBIENTAL | 4.4.9.0.52 | 1501 | 4834 | R\$ 7.356,00 |
| 40 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 1 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 18.541.24.2850 | MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES | 3.3.9.0.30 | 1501 | 5424 | R\$ 255,00 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: | | | | | | | R\$ 7.611,00 |

Art. 2º- O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor | | |
|---------------------------------------|--------------------------------------|---------------------|------------------------------|-----------------|-------|--------------|--------------|
| 40 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 1 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 18.542.24.2849 | ACÕES DE CONTROLE AMBIENTAL | 3.3.9.0.30 | 1501 | 4835 | R\$ 7.356,00 |
| 40 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 1 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 18.541.24.2850 | MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES | 4.4.9.0.52 | 1501 | 4830 | R\$ 255,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÕES: | | | | | | R\$ 7.611,00 | |

Art. 3º- Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de Setembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8036 de 12 de Setembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor | | |
|---------------------------------|--------------------------------------|---------------------|-------------------------------------|-----------------|-------|---------------|---------------|
| 23 – SECRETARIA DE FAZENDA | 1 – SECRETARIA DE FAZENDA | 4.123.2.2794 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA | 3.3.9.0.39 | 1500 | 4062 | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: | | | | | | R\$ 20.000,00 | |

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022

| | | | |
|-----------------|-----------------|------------|-------------------------|
| Agência: 4683-3 | Conta: 58170-4 | Banco: 001 | Saldo: R\$ 306.034,98 |
| Agência: 4683-3 | Conta: 58172-0 | Banco: 001 | Saldo: R\$ 2.684,99 |
| Agência: 4683-3 | Conta: 58300-6 | Banco: 001 | Saldo: R\$ 26.790,23 |
| Agência: 4683-3 | Conta: 283142-2 | Banco: 001 | Saldo: R\$ 7,61 |
| Agência: 4683-3 | Conta: 13672-7 | Banco: 001 | Saldo: R\$ 7.002,67 |
| Agência: 4683-3 | Conta: 11837-0 | Banco: 001 | Saldo: R\$ 16,45 |
| Agência: 4683-3 | Conta: 7663-5 | Banco: 001 | Saldo: R\$ 4.759,27 |
| Agência: 4683-3 | Conta: 5497-6 | Banco: 001 | Saldo: R\$ 18,59 |
| Agência: 4871 | Conta: 37-6 | Banco: 104 | Saldo: R\$ 234.260,69 |
| Agência: 6127 | Conta: 05103-2 | Banco: 341 | Saldo: R\$ 332.719,06 |
| Agência: 6793 | Conta: 23-0 | Banco: 237 | Saldo: R\$ 15.437,65 |
| Agência: 6793 | Conta: 25-6 | Banco: 237 | Saldo: R\$ 3.401.571,31 |
| Agência: 6793 | Conta: 26-4 | Banco: 237 | Saldo: R\$ 2.108,42 |

| ATIVO | | PASSIVO | |
|------------------|-------------------------|--------------|-------------------------|
| Financeiro | | Financeiro | |
| Disponibilidades | R\$ 4.533.411,92 | Obrigações | R\$ 254.917,10 |
| | | Superávit | R\$ 4.278.494,82 |
| Total | R\$ 4.533.411,92 | Total | R\$ 4.533.411,92 |

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

| | |
|---|-------------------------|
| Superávit Financeiro | R\$ 4.278.494,82 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.798 de 30/03/2023 | R\$ 1.000,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.815 de 13/04/2023 | R\$ 416.835,33 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.869 de 29/05/2023 | R\$ 270.000,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.898 de 27/06/2023 | R\$ 43.000,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.940 de 18/07/2023 | R\$ 13.000,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.949 de 25/07/2023 | R\$ 916,40 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.957 de 27/07/2023 | R\$ 20.000,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.003 de 28/08/2023 | R\$ 334.000,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.016 de 31/08/2023 | R\$ 7.690,75 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.019 de 31/08/2023 | R\$ 7.729,91 |
| Valor de Suplementação para este Decreto | R\$ 20.000,00 |
| Saldo disponível para suplementações posteriores | R\$ 3.144.322,43 |

Art. 3º - Fica alterada a fonte de recursos denominada **Impostos e Transferências de Impostos** e codificada pelo número **0001** até 31 de dezembro de 2022 passando a ser denominada **Recursos Não Vinculados de Impostos** e codificada por **1500** a partir de 01 de janeiro de 2023, fazendo-se assim estas devidas aplicações neste Decreto por força das mudanças impostas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, que estabelecem a padronização da classificação das fontes ou destinações de recursos a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e atendidas obrigatoriamente a partir do Exercício de 2023.

Art. 4º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de Setembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8037 de 12 de Setembro de 2023

DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

Art. 1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor | | |
|----------------------------------|--------------------------------------|---------------------|--------------------------------------|-----------------|-------|------------|------------|
| 30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.6.2821 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 3.3.9.0.39 | 1573 | 5307 | R\$ 500,00 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: | | | | | | R\$ 500,00 | |

Art. 2º- O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor | | |
|----------------------------------|--------------------------------------|---------------------|------------------------------------|-----------------|-------|------------|------------|
| 30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.6.2235 | MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL | 3.3.9.0.30 | 1573 | 5230 | R\$ 500,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÕES: | | | | | | R\$ 500,00 | |

Art. 3º- Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de Setembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.063 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de saúde, de educação, de cultura, de esportes, lazer e recreação, de assistência social, de meio ambiente e de promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não -lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- composição e atribuições da diretoria;
- obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social.



Parágrafo único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no caput do art. 1º desta lei há mais de 3 (três) anos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestar em organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

V - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às mencionadas em seu art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

§ 1º O contrato de gestão deverá ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social, ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, ouvidos previamente a Comissão de Avaliação de que trata o art. 8º desta lei.

§ 2º O contrato de gestão será também disponibilizado, na íntegra, na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de Paty do Alferes, devendo ainda constar da divulgação, obrigatoriamente, o nome e qualificação dos integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Art. 8º Deverá ser constituída, no âmbito da Secretaria competente, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta de contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.

§ 1º A Comissão de Avaliação será presidida pelo titular da respectiva pasta e terá a seguinte composição:

- a) dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do respectivo Conselho, se existente, ou pelo Prefeito;

b) dois membros indicados pela Câmara Municipal de Paty do Alferes; e

c) quatro membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 9º. Sem prejuízo do disposto no art. 8º desta lei, o Secretário Municipal constituirá, ainda, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de gestão firmado com a organização social no âmbito de sua competência.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria, sendo:

I - dois membros da sociedade civil;

II - três membros do Poder Executivo.

§ 2º. A organização social apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser ainda analisados, periodicamente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e disponibilizados na Internet através de página eletrônica da Prefeitura do Município de Paty do Alferes.

§ 4º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá encaminhar ao Secretário Municipal competente da organização social, relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 5º. O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 10. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social, dela darão ciência ao Secretário competente e ao Controle Interno do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 10 desta lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município para que requiera ao juízo a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 12. Até o término de eventual ação, o Poder Público deverá permanecer como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelar pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 13. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Controle Interno do Município.

CAPÍTULO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 14. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 15. As organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 4º. Incluir-se-ão nos bens de que trata o § 3º deste artigo os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.

Art. 16. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 17. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 18. A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no



prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 19. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 20. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 3 (três) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta lei.

Art. 21. Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social com recursos públicos serão de propriedade do Município, ficando seu usufruto atribuído à organização social na vigência do Termo de Gestão e Parceira e seu uso afetado ao cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser registrado no controle de patrimônio do Município.

Art. 23. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como de utilidade pública para todos os fins legais.

Art. 24. As minutas dos Termos, Acordos e Ajustes que porventura sejam celebrados entre o Poder Público e as organizações devidamente reconhecidas, autorizados por lei e nos limites dos critérios permitidos serão sempre precedidos de análise e aprovação dos órgãos competentes.

Art. 25. As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1914, de 26 de março de 2013.

Paty do Alferes, 12 de Setembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 435/2023, de autoria do Poder Executivo.

PORTARIA Nº 726/2023 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.562, de 07 de maio de 2019, que estabelece a nova composição Conselho Municipal de Turismo- CMT;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.720, de 14 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o memorando nº 90/2023, de 05/09/2023, da Secretaria Municipal de Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PATY DO ALFERES – CMT**, que será composto conforme descrição abaixo:

I – MEMBROS DO PODER PÚBLICO:

1) SECRETARIA DE TURISMO:

Titular: JULIANA ALVES MASSI, matr.: 1951/01;
Suplente: PATRICIA BARBOSA DA SILVA DA CUNHA, matr.: 1950/01;

2) SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA CRIATIVA :

Titular: KATIA CILENE PEREIRA NOBRE, matr.: 2037/01;
Suplente: RAFAEL BRITO DA SILVA, matr.: 2180/01;

3) SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA:

Titular: ADRIANA BRANGADA DA COSTA DA SILVA, matr.: 1328/02;
Suplente: ALEXANDRE FONSECA LISBOA, matr.: 1553/02;

4) SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Titular: FERNANDO LIMA DE ABREU, matr.: 2151/01;
Suplente: NILTON PIMENTEL LEITE, matr.: 1747/02;

II – SOCIEDADE CIVIL

1) MEIOS DE HOSPEDAGEM: HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES:

Titular: Luccas Faillace Monte Mór;
Suplente: Rafael Abad Sobrinho;

2) ALIMENTOS E BEBIDAS: BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Titular: Sebastião Correia dos Santos;
Suplente: Renato Serra de Almeida;

3) PRODUTOR RURAL: PROPRIETÁRIOS RURAIS, AGRICULTOR, PECUARISTA, APICULTOR, QUE ATUEM EM ÁREA RURAL

Titular: Regina Maria Monteiro Gonçalves
Suplente: Benício Rosa da Silva

4) RECEPTIVO: AGÊNCIA DE RECEPTIVO E TRANSPORTADORAS TURÍSTICAS

Titular: Thaís Leal Pires;
Suplente: Lauro Siqueira Campos de Barros;

Art. 2º - **NOMEAR** os membros da **DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que será composto conforme descrição abaixo:

I – PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS – Titular do segmento Alimentos e Bebidas;

II – VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

THAÍ LEAL PIRES – Titular do segmento Receptivo;

III – SECRETÁRIA EXECUTIVA:

GRACE NUNES SILVA REIS – matr.: 1971/01.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de setembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 727/2023 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 61, da Lei Municipal nº 2.916, de 30/06/2022;

CONSIDERANDO o § 5º do art. 2º, da Emenda Constitucional 41/2003, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 8441/2023, de 06/09/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o **ABONO DE PERMANÊNCIA** ao servidor **IVAN DA SILVA CHAGAS**, matrícula nº 323/012, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS H**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotado na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de agosto do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de setembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 728/2023 – G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. n° 115, da Lei Municipal n° 1.519, de 19/09/2008, que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto n° 3.351, de 11 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a decisão no processo 5468/2020, que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

CONSIDERANDO o contido no Processo n° 6833/2023, de 19/07/2023;

RESOLVE :

Art. 1° - **CONCEDER** gratificação, a título de **INCORPORAÇÃO**, à servidora constante abaixo:

| MATRÍCULA | NOME | VIGÊNCIA |
|-----------|-------------------------|----------|
| 527/017 | ELIANE DE ASSIS PROENÇA | 11/2019 |

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a novembro de 2019.

Paty do Alferes, 12 de setembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 730/2023 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 152, inciso IX, e 179, da Lei Municipal n° 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo n° 8369/2023, de 04/09/2023;

RESOLVE :

Art. 1° - **CONCEDER** 04 (QUATRO) períodos de **LICENÇA PRÊMIO**, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias, à servidora **JAQUELINE ALVES FRANÇA DA SILVA**, matrícula 426/016, ocupante do cargo de **PROFESSORA A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Parágrafo único - Os períodos de que trata o *caput* deste artigo são computados de **SETEMBRO/2008, quando se criou a lei, SETEMBRO/2008 a SETEMBRO/2013; SETEMBRO/2013 a SETEMBRO/2018; e SETEMBRO/2018 a SETEMBRO/2023.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de **09/10/2023 até 04/06/2024.**

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de setembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 731/2023 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 152, inciso IX, e 179, da Lei Municipal n° 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo n° 7282/2023, de 03/08/2023;

RESOLVE :

Art. 1° - **CONCEDER** 01 (UM) período de **LICENÇA PRÊMIO**, totalizando 60 (sessenta) dias, ao servidor **UELITON CORREIA GOMES**, matrícula 1186/01, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Parágrafo único - O período de que trata o *caput* deste artigo é computado de **AGOSTO/2018 a AGOSTO/2023.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de **02/10/2023 até 30/11/2023.**

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de setembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 729/2023 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. n° 115, da Lei Municipal n° 1.519, de 19/09/2008, que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto n° 3.351, de 11 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a decisão no processo 5468/2020, que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

CONSIDERANDO o contido no Processo n° 4654/2023, de 19/05/2023;

RESOLVE :

Art. 1° - **CONCEDER** gratificação, a título de **INCORPORAÇÃO**, ao servidor constante abaixo:

| MATRÍCULA | NOME | VIGÊNCIA |
|-----------|-----------------------|----------|
| 1233/01 | MILSON ABDUE CIPRIANI | 11/2019 |

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a novembro de 2019.

Paty do Alferes, 12 de setembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 732/2023 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 152, inciso IX, e 179, da Lei Municipal nº 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 8355/2023, de 01/09/2023;

RESOLV E:

Art. 1º - **CONCEDER 01 (UM)** período de **LICENÇA PRÊMIO**, totalizando 60 (sessenta) dias, ao servidor **TIAGO ROCHA BRANGADA**, matrícula 1269/01, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM B**, pertencente a o quadro de provimento efetivo, lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo único - O período de que trata o *caput* deste artigo é computado de **JULHO/2014 a JULHO/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de **02/10/2023 até 30/11/2023**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de setembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO**SRP PREGÃO ELETRÔNICO 096/2023**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Eletrônico.

OBJETO: AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES.

Data e Local: 25 de setembro de 2023, às 11:00 horas de Brasília-DF no Sistema do COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Paty do Alferes, 12 de setembro de 2023

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA N°008/2023

O **CMDCA**, através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar mandato 202 4/2027, no uso de suas atribuições estabelecidas na Resolução no. 001/2023,

Considerando os princípios fundamentais da Constituição Federal, estabelecidos no artigo 37;

Considerando a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº 003/2023 e seu cronograma atualizado;

Considerando o recurso apresentado pelo candidato Jonatas Roberto da Silva Borges sobre a questão 17 da prova de aferição de conhecimentos específicos;

Resolve:

Artigo 1º - Divulgar o recurso e resposta dada pela empresa Pífulas do Eca conforme cronograma de datas previstas.

Artigo 2º - A publicidade do gabarito se dará no Diário Oficial da Prefeitura, e estará disponível também no quadro da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir da presente data, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de Setembro de 2023.

André Luiz Elydio
Presidente CMDCA

**ANÁLISE DOS RECURSOS PROCESSO
ESCOLHA CONSELHO TUTELAR
PATY DO ALFERES-RJ**



À Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
Colendo CMDCA de Paty do Alferes

Araxá, 30 de agosto de 2023.

Prezados(as) Conselheiros(as),

Após análise e reanálise do documento enviados pelo candidato Jonatas Roberto da Silva Borges, informamos que:

Recurso 1: Questão17

A questão diz:



17 – Considerando esta tirinha acima, qual direito da criança e do adolescente ela representa?

- convivência familiar e cultura.
- vida e saúde.
- liberdade e dignidade.
- educação e cultura.

O Eca em seu art. 16, diz o seguinte:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

O art. 15, 16 e 17, 18, 18a e 18b estão dentro do Capítulo do Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade, portanto dentro do mesmo contexto.

O artigo que trata da dignidade é o 18, abaixo transcrito:

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Ora, crianças ao brincar e se divertir estão longe de qualquer forma de violência, portanto com a dignidade protegida.

O fato de a banca não ter inserido como resposta o art. 18 não invalida a questão.



Analisando as outras opções que a prova apresentou tínhamos, os direitos à convivência familiar e à cultura, que não se encaixam, educação e cultura, que também não se encaixam, e vida e saúde, que forçosamente o candidato apresenta como opção, em tese, válida.

Olhando para o Estatuto, do art. 7º, abaixo transcrito, temos:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Ora, a tirinha não trata de políticas públicas de saúde, por isso não se enquadram ao direito a saúde, embora para brincar, crianças precisam estar saudáveis.

Com todo o respeito ao candidato, mas infelizmente o mesmo não fez a análise correta da questão, que não contém erro.

Recurso improvido.

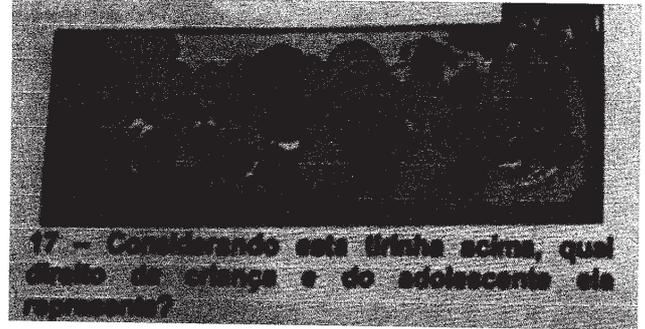
Diante do aduzido, não retificaremos o Gabarito Oficial, nem procederemos recontagem de pontos para futura e breve publicação.

Finalizamos reiterando votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Giovanni Alves Borges e Silva
Consultor em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

ANEXO 1: QUESTÃO 17



- A) Convivência familiar e cultura
B) Vida e saúde
C) Liberdade e Dignidade
D) Educação e cultura

OFÍCIO 001/2023

DO CANDIDATO JONATAS ROBERTO DA SILVA BORGES

REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024/2027
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

PARA O CMDCA

Ilustríssimo senhor Examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a revisão da questão Nº 17 da prova objetiva para Conselheiro Tutelar do Município de Paty do Alferes, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados:

A ilustríssima banca examinadora, em seu gabarito preliminar considerou como correta a alternativa C da questão 17 (ANEXO 1). Ocorre que a alternativa C da questão 17 tem como resposta os conceitos de "liberdade e dignidade".

No dicionário, temos como significado para a palavra "dignidade", o seguinte:

substantivo feminino

1. qualidade moral que infunde respeito; consciência do próprio valor; honra, autoridade, nobreza.
2. qualidade do que é grande, nobre, elevado.

O Art. 16 da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, cita: o direito à **liberdade** compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

O Artigo 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente não fala sobre direito à "Dignidade", somente sobre o direito à Liberdade.

Fica claro que observando a tirinha em si, não é possível constatar que o Direito de Dignidade está exposto. Por outro lado, a tirinha poderia ser ligada aos direitos de Vida e Saúde, visto que na tirinha todas as crianças estão brincando/vivendo e com saúde (todas felizes). Assim, a questão 17 em si apresenta mais de uma alternativa correta.

Ante ao exposto, faz-se imperiosa a eliminação da questão e o restabelecimento do ponto ao candidato.

Sem mais a declarar.

Jonatas Roberto da Silva Borges
JONATAS ROBERTO DA SILVA BORGES
CPF: 152.143.297-09

Recebi em
21/09/23.
CMDCA - Conselho
Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Município de Paty do Alferes
Mat. 1003022

